



Proc. Administrativo 7.505/2023

De: Leoneide S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Maria O.

Data: 26/05/2023 às 11:42:41

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, CGM - REP, CGM-NTSE

CONTRATO 326-2023 MMH CORRELATOS- SESAU - MEDVASF

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

NÃO

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

NÃO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

NÃO

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

NÃO

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:

NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:

NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:

NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:

SIM

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:

NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:

NÃO

Número do Processo de Licitação*:

016-2023

Número da Ata de Registro de Preço:

ATA 064-2023

Prestador*:

MEDVASF DISTRIBUIDORA E PRODUTOS HOSPITARES LTDA

Número do Contrato*:

326-2023

Selecione o Tipo de Documento*:

CNPJ

CNPJ:

26.326.200/000122

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

Contrato 326-2023

PE 016-2023

—
Leoneide Magalhães

Anexos:

ATA_064_2023.pdf

CERT_FGTS_VAL_12_05_2023.pdf

CERT_NEGATIVA_MUNICIPAL_VAL_18_07_2023.pdf

CERT_NEG_DEBITOS_TRABALHISTAS_VAL_16_10_2023.pdf

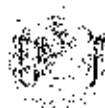
CERT_NEG_DEBITOS_TRIBUTO_E_ATIVA_UNIAO_VAL_16_10_2023.pdf

CERT_REGULARIDADE_ESTADUAL_V_17_07_2023.pdf

CONTRATO_326_2023_MMH_CORRELATOS_SESAU_MEDVASF.pdf

NOTAS_DE_ENPENHO_CT_326_2023.pdf

PUBLICACAO_326_2023.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064-2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082-2023

Aos (19) dias de Abril, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, N.º 01 - Centro, 1º andar, CEP: 48.903-400 - Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Juazeiro/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve, REGISTRAR os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela Empresa **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.326.200/0001-20, estabelecida à Avenida Barão de Contendas, nº 111 - Jatobá, CEP 56.332-385 -Petrópolis PE, representada neste ato pelo Sr. **MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ**, portadora da cédula de identidade, RG nº 904.437 e CPF nº 152.938.314-53 denominada DETENTORA:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição eventual e futura de MMH, correlatos, Produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade Estimada	VL. Unit.	VL. Total
14	1366660071 - ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL, A 70%, EM REPI, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, PARA ASSÍPSIA DAS MÃOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800 ML CADA, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	UND	PORTSAN	5000	12,00	60.000,00
47	401100050 - COLETOR DE URINA, DE SISTEMA FECHADO, MODELO BOISA SISTEMA FECHADO COM CAPACIDADE PARA 1200 ML, GRADUADA, TRANSPARENTE NA PARTE DA FRENTE E OPACA NO VERSO, PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO, ALÉM DE POSSUIR VÁLVULA ANTIRREFLEXO, PINÇA CORTA FLUXO, PRENDEDOR, MEMBRANA EM LÁTEX ALTO CICATRIZANTE, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO AO LEITO, TUBO DE ESVAZIAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL E CONTÂMPA PROTETORA E COM TUBO EXTENSOR DE METERAGEM MÍNIMA DE 1,20 CV. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	VEDSONDA	3000	6,27	18.810,00
83	13557 - FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 2-0, FIO C/ 75CM DE COMPR, C/AG. 5,0CM 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA CX C/ 24 UND. (FECHAMENTO GERAL, GINECOLÓGICO E OBSTÉTRICIA) COTA	CX	SHALON	200	115,00	23.000,00
88	0907002383 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR Nº 2-0, FIO C/ 45CM DE COMPR, C/AG. 4,0CM E 3/8 DE CÍRCULO CX C/ 24 UND.	CX	PROCARE	1000	47,31	47.310,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.lodot.com.br/verificacao/F2D6-7C9E-9870-0F14> e informe o código F2D6-7C9E-9870-0F14





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

90	9900902385 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 3-0, FIO C/ 45CM DE COMP. C/AG. 3,0CM E 3/8 DE CÍRCULO, CX C/ 24 UND. (COTA)	CX	PROCARE	200	48,90	9.780,00
91	9900902385 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 3-0, FIO C/ 45CM DE COMP. C/AG. 4,0CM E 3/8 DE CÍRCULO, CX C/ 24 UND.	CX	PROCARE	800	48,90	39.120,00
92	9900902387 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 3-0, FIO C/ 45CM DE COMP. C/AG. 4,0CM E 3/8 DE CÍRCULO, CX C/ 24 UND. (COTA)	CX	PROCARE	200	48,90	9.780,00
129	10414 - MÁSCARA PARA PROTEÇÃO OCULAR DO RECÉM-NASCIDO PARA FOTOTERAPIA - DESCARTÁVEL, APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	ADVANTIVE	5000	28,00	224.000,00
130	10910900035 - MÁSCARA PARA PROTEÇÃO OCULAR DO RECÉM-NASCIDO PARA FOTOTERAPIA - DESCARTÁVEL, APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. (COTA)	UND	ADVANTIVE	2000	28,00	56.000,00
142	13526 - PINÇA CIRÚRGICA, MODELO CHERON, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	VAGISPEC	10000	1,45	14.500,00
152	10600600219 - FIPTA VOLUMÉTRICA (MICROPÍPETA) DE 50 µL (MICROLITROS) VOLUME FIXO	UND	KACIL	10	154,00	1.540,00
166	6500200881 - PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO: UVB/UVB, FATOR PROTEÇÃO: FATOR 30, FORMA FARMACÊUTICA: CREME 60G	C/	SUNLESS	5	30,00	150,00
168	10600600283 - REPLENTE FRASCO SPRAY COM NO MÍNIMO 25% DE ICARIDINA, HIPOALERGÊNICO E COM FÁCIL ESPALHABILIDADE FRASCO VOLUME 100ML (COTA)	UND	FARMAX	2000	26,00	52.000,00
200	10911000004 - TUBO CRIOGÊNICO, K2 702, CAPACIDADE: 2VL. COM ROSCA EXTERNA, ESTERILIZADO POR RÁDIAÇÃO GAMA, LIVRE DE DNASE E RNASE (COTA)	UND	LABOR IMPORT	40000	0,47	18.800,00

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 574.030,00 (Quinhentos e setenta e Quatro mil e trinta reais).**

1.2. As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no **Anexo XIII - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023** e seus anexos.

2. DO PREÇO

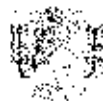
2.1. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias subsequente APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente.

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SA e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/5D9-7C8E-98E0-8F14> e informe o código 17D9-7C8E-98E0-8F14





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores que atuaram como fiscais do contrato que serão responsáveis dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

4.2. Ficam designado como Fiscais dos contratos:

- a) José Fernandes Ferreira Junior, CPF: 795.926.865-72
- b) Edna Jovita dos Santos Farias, CPF: 294.622.198-93
- c) Nadja Kayamar Pereira dos Santos, CPF: 004.450.215-00

4.3. A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata; 5.3. A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata.

5.3 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.5. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.3, além do total registrado.

5.5.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

SESAU:

Órgão:03

Unidade Orçamentária:0606

Projeto Atividade: 2045/2085/2086/2088/2117/2118/2125/2139

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado em 2 por: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/F2D9-7C9E-94ED-8F14> e informe o código F2D9-7C9E-94ED-8F14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Elemento de Despesa: 33.90.30.00/33.90.32.00

Fonte: 1.500.1002/1.600.0000

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos materiais, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 173, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Juazeiro/BA.

7.5 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas do objeto desta Ata.

8.2. Solicitar o objeto licitado através de Solicitação de Despesa e encaminhado para a empresa por e-mail ou entregue pessoalmente.

8.3. Receber o objeto licitado solicitado.

8.4. Controlar o recebimento do objeto licitado solicitado.

8.5. Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para empenho.

8.6. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.8. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

8.9. Aplicar se necessário, as sanções, conforme previsto no contrato.

9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Todos os itens licitados devem ser acompanhados de cartas de comprometimento, onde o vencedor do processo licitatório (Item) se compromete a realizar troca dos itens avariados ou com qualidade questionável e com prazo de validade menor que seis (6) meses de validade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/validacao/F2D9-7C9E-98E0-BF14> e informe o código: F2D9-7C9E-98E0-BF14





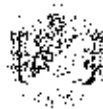
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 9.2. Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 9.3. Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.
- 9.4. Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.5. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.6. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 9.7. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da DETENTORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 9.8. Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 9.9. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 9.10. Enviar, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações (guias de solicitação ou outro documento similar) para efeito de conferência e pagamento.
- 9.11. Fornecer os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- 9.12. Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.
- 9.13. O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. Os itens (produtos) deverão ser entregues na Sede da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia Lomanto Junior, nº 10, Bairro João XXIII, Juazeiro - BA, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecedor, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.
- 10.2. Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 10.3. Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.
- 10.4. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.
- 10.5. Na nota fiscal deverá constar o número do (s) lote(s), a data de validade com seus respectivos quantitativos. O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

10.6. Caso os itens entregues não atendam as condições descritas ou apresentem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

10.7. No caso de itens, correlatos e medicamentos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por outro material com a mesma finalidade e mediante análise dos técnicos da Secretaria.

10.8. Os produtos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.

10.9. A não observância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.10. Serão recusados os produtos (itens) que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

10.11. O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, os itens que vier a ser recusado.

10.12. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

11.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

11.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

11.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, quando:

- I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de Interesse público devidamente fundamentadas.

13.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA e ALLAN JONAS DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.ba.gov.br> ou o código 7238-7C5E-987C-5F14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

I – os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;

II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

13.2. Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

13.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

13.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

13.4. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

13.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Prefeitura Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; (Planilha em anexo).

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Integram esta Ata, a relação dos preços registrados pelos demais licitantes, até o 3º classificado.
16.2. Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADO**

Testemunhas:

1-) [Assinatura] CPF 067.908.053-40
2-) [Assinatura] CPF 011.814.425-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do R. o Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-100
CNPJ nº 19.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por: 2 pessoas: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.idos.com.br/verificacao/F2D9-7C8E-98E0-8-14> ou informe o código F2D9-7C8E-98E0-8-14





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2D9-7C9E-98E0-8F14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 19/04/2023 14:23:47 (GMT-03:00)
Emitted por: AC SOLUTI Multipia v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 19/04/2023 14:24:01 (GMT-03:00)
Emitted por: AC SOLUTI Multipia v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 19/04/2023 14:24:26 (GMT-03:00)
Emitted por: AC SOLUTI Multipia v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 19/04/2023 14:24:40 (GMT-03:00)
Emitted por: AC SOLUTI Multipia v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 19/04/2023 14:24:52 (GMT-03:00)
Emitted por: AC SOLUTI Multipia v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 19/04/2023 14:25:04 (GMT-03:00)
Emitted por: AC SOLUTI Multipia v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 19/04/2023 14:25:18 (GMT-03:00)
Emitted por: AC SOLUTI Multipia v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 19/04/2023 14:25:30 (GMT-03:00)
Emitted por: AC SOLUTI Multipia v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 19/04/2023 14:25:44
(GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-71) em 24/04/2023 12:22:22
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Selo-Autoridade Certificadora 1 Doc (Assinatura 1 Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F2D9-7C9E-98E0-8F14>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.326.200/0001-22
Razão Social: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: AV BARAO DE CONTENDAS R 09 111 LOTE 14 / JATOBA / PETROLINA / PE / 56332-385

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2023 a 12/05/2023

Certificação Número: 2023041302110269430732

Informação obtida em 19/04/2023 16:25:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 16265 / 2023

RAZÃO SOCIAL

CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **9636095**

Endereço

Avenida BARAO DE CONTENDAS R-09, 111, LOTE:14, JATOBÁ, Petrolina CEP: 56332385

Dados do Contribuinte ou Responsável

CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Numero Documento Jurídico

26.326.200/0001-22

Endereço

Avenida BARAO DE CONTENDAS R-09, 111, LOTE:14, JATOBÁ, Petrolina CEP: 56332-385

C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 18/07/2023

Chave de Validação: **4c9f1db9**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.326.200/0001-22

Certidão nº: 16372768/2023

Expedição: 19/04/2023, às 09:14:44

Validade: 16/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.326.200/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26.326.200/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:19 do dia 19/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2023.

Código de controle da certidão: **6D2C.A046.AFA7.B66A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000002655251-12

Data de Emissão: 19/04/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: AVENIDA BARAO DE CONTENDAS N. 111 R-09 LOTE 14, JATOBA, PETROLINA, PE, CEP: 56.332-385

CNPJ: 26.326.200/0001-22

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **17/07/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 326 - 2023

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MMH, correlatos, Produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar, que celebra o Município de Juazeiro - BA e a empresa **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **11.145.615/0001-22**, e-mail oficial: leomano@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com à Avenida Barão de Contendas, nº 111 - Jatobá, CEP 56.332-385 - Petrolina PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.326.200/0001-22, neste ato representado por a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 152.938.314-53, residente e domiciliado na cidade de Petrolina -PE, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo o avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº **082/2023**, Pregão Eletrônico nº **016/2023** e Ata de Registro de Preço nº **064/2023**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4.** Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.5.** Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6.** Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7.** Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8.** Lei Federal nº 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9.** Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10.** Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.11.** Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MMH, correlatos, Produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. Os itens (produtos) deverão ser entregues na Sede da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia Lomanto Junior, nº 10, Bairro João XXIII, Juazeiro - BA, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

3.2. Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

3.3. Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc

3.4. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

3.5. Na nota fiscal deverá constar o número do (s) lote(s), a data de validade com seus respectivos quantitativos. O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto

3.6. Caso os itens entregues não atendam as condições descritas ou apresentem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

3.7. No caso de itens, correlatos e medicamentos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por outro material com a mesma finalidade e mediante análise dos técnicos da Secretaria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

3.8. A não observância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. Os produtos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.

3.10. Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

3.11. O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, os itens que vier a ser recusado.

3.12. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.

4.13. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail; medvasf@gmail.com

3.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;

3.9. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

3.10. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 287,000,00 (Duzentos e oitenta e sete mil reais)**, conforme Planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade Estimada	Vi. Unit.	Vi. Total
14	10600600231 - ALCOOL, ETILICO 70% EM REFI., FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, PARA ASSEPSIA DAS MÃOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800 ML CADA, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	FORTSAN	2.500	12,00	30.000,00
47	401100051 - COLETOR DE URINA, DE SISTEMA FECHADO, MODELO BOLSA SISTEMA FECHADO COM CAPACIDADE PARA 1200 ML, GRADUADA, TRANSPARENTE NA PARTE DA FRENTE E OPACA NO VERSO, PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO, ALÉM DE POSSUIR VÁLVULA ANTIREFLEXO, PINÇA PARA FLUXO, PRENDEDOR, MEMBRANA EM LÁTEX AUTO CICATRIZANTE, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO AO FIM DO TUBO DE ESVAZIAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL E COM TAMPA PROTETORA E COM TUBO EXTENSOR DE METRAGEM MÍNIMA DE 1,20 CM. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MEDSONDA	1500	6,01	9.015,00
83	13557 - FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLER Nº 2-0, FIO C/ 15CM DE COMP, C/AG. 5,0CM 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA. CX C/ 24 UND. (FECHAMENTO GERAL, GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA) COTA	CX	SHALON	100	115,00	11.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-77 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para validar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.ba.gov.br/validacao> e informe o código 4309-17A8-90B5-CF33





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

88	9909902383 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 2-0, FIO C/ 45CM DE COMP. C/AG 4,0CM E 3/8 DE CÍRCULO. CX C/ 24 UND.	CX	PROCARE	500	47,33	23.665,00
90	9909902385 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 3-0, FIO C/ 45CM DE COMP. C/AG 3,0CM E 3/8 DE CÍRCULO. CX C/ 24 UND. (COTA)	CX	PROCARE	100	48,90	4.890,00
91	9909902386 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 3-0, FIO C/ 45CM DE COMP. C/AG 4,0CM E 3/8 DE CÍRCULO. CX C/ 24 UND.	CX	PROCARE	400	48,90	19.560,00
92	9909902387 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 3-0, FIO C/ 45CM DE COMP. C/AG 4,0CM E 3/8 DE CÍRCULO. CX C/ 24 UND. (COTA)	CX	PROCARE	100	48,90	4.890,00
129	10414 - MÁSCARA PARA PROTEÇÃO OCULAR DO RECÉM-NASCIDO PARA FOTOTERAPIA - DESCARTÁVEL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND.	ADVANTIVE	4000	28,00	112.000,00
130	10910900035 - MÁSCARA PARA PROTEÇÃO OCULAR DO RECÉM-NASCIDO PARA FOTOTERAPIA - DESCARTÁVEL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. (COTA)	UND.	ADVANTIVE	1000	28,00	28.000,00
142	13526 - PINÇA CIRÚRGICA, MODELO CHERON, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND.	VAGISPEC	5000	1,45	7.250,00
152	10600500219 - PIPETA VOLUMÉTRICA (MICROPIPETA) DE 50 µL (MICROLITROS). VOLUME FIXO	UND.	KACIL	5	154,00	770,00
166	6500200881 - PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO: UVA/UVB, FATOR PROTEÇÃO: FATOR 30, FORMA: FARMACÊUTICA: CREME 60G	C3	SUNLESS	2	30,00	60,00
168	10600500283 - REPLENTE FRASCO SPRAY COM NO MÍNIMO 25% DE ICARIDINA, Hipoalergênico e com FÁCIL ESPALHABILIDADE FRASCO VOLUME 100ML. (COTA)	UND.	FARMAX	1000	26,00	26.000,00
200	10911000034 - TUBO CRÓGNICO, K2 202. CAPACIDADE: 2ML COM ROSCA EXTERNA. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA, LIVRE DE DNASE E RNASE (COTA).	UND.	LABOR IMPORT	20000	0,47	9.400,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O Contrato terá validade de **12 (Doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado após a prestação efetiva dos serviços, através de transferência bancária para conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente ao quantitativo de serviços comprovadamente impressos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, subsequente a prestação do serviço, conforme o quantitativo efetivamente entregue, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável da Secretaria.

6.2 A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

6.3 Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

6.4 Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

6.5 Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 66033-3, AG 1478- Banco Itaú.**

6.6 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

6.7 Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

7.2.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.2.2 As particularidades do contrato em vigência;

7.2.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.2.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.2.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.3 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.4 Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7.6 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

8.1 O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

8.2 O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

8.3 O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

CLÁUSULA NONA - DO APOSTILAMENTO

9.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município;

Órgão:03

Unidade Orçamentária:0606

Projeto Atividade: 2045/2085/2086/2088/2117/2118/2125/2139

Elemento de Despesa: 33.90.30.00/33.90.32.00

Fonte: 1.500.1002/1.600.0000

10.2 Nota de Empenho nº _____.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.3 As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** Todos os itens licitados devem ser acompanhados de cartas de comprometimento, onde o vencedor do processo licitatório (item) se compromete a realizar troca dos itens avariados ou com qualidade questionável e com prazo de validade menor que seis (6) meses de validade.
- 11.2** Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 11.3** Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.
- 11.4** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 11.5** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 11.6** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 11.7** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 11.8** Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 11.9** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 11.10** Enviar, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações (guias de solicitação ou outro documento similar) para efeito de conferência e pagamento.
- 11.11** Fornecer os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- 11.12** Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.
- 11.13** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora pactuado, por servidor especialmente designado pela Secretaria, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 12.2.** Efetuar o pagamento mensalmente após a apresentação dos recibos, notas fiscais e comprovantes da entrega que deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Secretaria para





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

emissão de empenho, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento;

12.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no ART. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores que atuaram como fiscais de contrato que serão responsáveis dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico:

4.2. Ficam designado como Fiscais dos contratos:

- a) José Fernandes Ferreira Junior, CPF 795.926.865-72
- b) Edna Jovita dos Santos Farias, CPF: 294.622.198-93
- c) Nadja Kayamar Pereira dos Santos, CPF: 004.450.215-00

13.1 Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 14.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 14.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6** Fizer declaração falsa;
- 14.1.7** Cometer fraude fiscal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

14.1.8 Descumprimento das demais cláusulas;

14.1.9 Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;

14.1.10 Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;

14.1.11 Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

14.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

14.3 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

14.3.1 Advertência:

14.3.1.1 São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

14.3.2 Multa de:

14.3.2.1 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

14.3.2.2 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia do perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

14.3.2.3 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

14.3.2.4 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

14.3.3 Suspensão:

14.3.3.1 A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

14.3.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

14.3.3.3 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

14.3.4 Rescisão contratual:

14.3.4.1 Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

14.3.4.1.1 não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.3.4.1.2 houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.3.4.1.3 houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.3.4.1.4 houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.3.4.1.5 houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

14.3.4.1.5.1 Em todos os casos de comunicação, esta não terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

14.3.4.1.6 houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.3.4.1.7 houver o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

14.3.4.1.8 houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

14.3.4.1.9 houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.3.4.1.10 houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.3.4.1.11 houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.3.4.1.12 houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
e

14.3.4.1.13 houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3.4.1.14 houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

14.3.4.1.15 Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;

14.3.4.1.16 Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

14.4 O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

14.5 Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

14.6 Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

14.7 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

14.8 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

14.9 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.10 A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

14.11 O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

14.12 Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

15.2 Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4 Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

15.5 Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

15.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.6.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.2 Indenizações e multas;

15.6.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

16.2 A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

16.3 Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

16.4 A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

16.5 A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

16.6 A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

16.7 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

16.8 Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

16.9 O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

16.10 A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.3 Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

17.1.4 Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA

20.1 A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

22.2 Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 02 de MAIO de 2023.

**ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADO**

Testemunhas:

1-) _____ CPF _____
2-) _____ CPF _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4309-17A8-9C65-CF33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 02/05/2023 11:48:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

 ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-71) em 04/05/2023 11:57:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4309-17A8-9C65-CF33>

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 52
Centro
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 11.745.675/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 2011	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 060301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 005 - SAÚDE HUMANA ZADA, REQUALIFICADA, AGIL E RESOLUTA Ação: 2425 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA Elemento: 3.3.9.0.30.30.30 - Material de Consumo Fonte: 16000003 - Transferências Financeiras a Fundos de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			Modalidade: 016-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 326-2023 - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33903010 - MATERIAL ODONTOLÓGICO HOSPITAIS, E AMBULATORIAIS Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:	
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
202.967,52	1.000,00	201.967,52		

CREADOR

R.Social/Nome: 29589 - MEDVASH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	Endereço
CNPJ/CNP: 26.325.209/0001-22	R.G.
I.M:	I.E.:
Banco:	Agência:
	Conta

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Adquisição eventual e futura de MMH, correatos, produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
------	--------	-----------	---------	------------	-------------	-------------

Data do Empenho: 24/05/2023

Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 24/05/2023 _____	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DECUZADA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 24/05/2023 _____
--	---

Empenho: 2011



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO

Rua nº 5 de Junho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.145.675/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 2012	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 060001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Modalidade: 016-2023PE - Projeção Eletrônica para Registro de Preço			
Função: 10 - SAÚDE			Contrato: 326-2023 - 2023			
Sub-Função: 332 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			Convênio:			
Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REGULADA, ÁGIL E RESOLUTA			Cat. da Despesa: 32903010 - MATERIAL ODONTOLÓGICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Ação: 2125 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA			Incorporação:			
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo			Desp. do Pessoal:			
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde			Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
855.359,78	1.000,00	856.359,78				
CREDOR						
R. Social/Nome: 29069 - VEDVAF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME		Endereço:				
C.N.P.J/C.P.F.: 26.326.200/0001-22		R.G.:				
M.:		Bairro:				
UF:		Cidade/UF				
Banco:		Conta:				
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Aquisição eventual e futura de IMHL, copolares, prontuário médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 24/05/2023						
Valor: 1.000,00 (Um Mil Real)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 24/05/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:24/05/2023			

Empenho: 2012



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO

Rua 15 de Julho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.145.815/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 2013	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0606001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - Atenção Básica Programa: 055 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESPONSIVA Atividade: 2086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo Fonte: 169000000 - Transferências Feadas a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			Modalidade: 016-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 326-2023 - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33903210 - MATERIAL ODONTOLÓGICO - HOSPITAIS, E AMBULATORIAL Incorporação: Desp. e Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior 156.215,23		Valor do Empenho 1.000,00	Saldo Atual 155.215,23			
CREADOR						
R.Social/Nome: 29880 - MPDMSF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ/CNPJ: 26.326.200/0001-22 R.G.: I.M.: Banco:			Endereço: Bairro: Cidade/UF: Contato:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Aquisição eventual e futura de VMIH, correlatos, produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 24/05/2023						
Valor: 1.000,00 Um Mil Reais						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM 24/05/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA REPERCUTIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM 24/05/2023			

Empenho: 2013

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 52

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.146.816/2011-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 2014	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 066001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Modalidade: 016-2023PC - Pregão Eletrônico para Registro de Preço	
Função: 10 - SAÚDE			Contrato: 326-2023 - 2023	
Sub-Função: 311 - Atenção Básica			Convênio:	
Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA.			Obj. da Despesa: 33903010 - MATERIAL ODONTOLÓGICO, HOSPITAIS, E AMBULATÓRIOS.	
Ação: 2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA			Inscrição:	
Elemento: 5.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo			Disp. da Pessoa:	
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Especializados de Saúde			Obs:	
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
1.140.933,53	1.000,00	1.139.933,53		

CREDOR		
R. Social/Nome: 29889 - METAVAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ME		
C.N.P./C.P.F.: 26.326.200/0001-22		
R.G.:		
I.M.:		
I.E.:		
Banco:		
Agência:		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade/UF:		
Contato:		

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
Aquisição eventual e futura de MVI, corrolatos, profilaxia médica e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Básica de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 24/05/2023

Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 24/05/2023	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DECUZADA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 24/05/2023
--	---

Empenho: 2014



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO

Rua 15 de Julho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.745.875/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 2015	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 0005001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Modalidade: 016-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço	
Função: 12 - SAÚDE			Contrato: 326-2023 - 2023	
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			Convênio:	
Programa: 025 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICAÇÃO, AÇÃO E RESULTADO			Cat. da Despesa: 30003011 - MATERIAL ODONTOLÓGICO, HOSPITAIS, E AMBULATORIAL	
Ação: 2117 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO			Incorporação:	
Elemento: 3.3.50.30.00.00 - Material de Consumo			Desp. de Pessoal:	
Fonte: 6000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Rende Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			Cot:	
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
536.322,31	1.000,00	535.322,31		

CREDOR	
R. Social/Nome: 20689 - MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	Endereço:
C.N.P.J/CPF: 25.325.233/0001-22	R.G.
I.M.E:	I.E:
Banco:	Agência:
	Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	
Aquisição eventual e futura do VMI, correlatos, produtos médicos e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como no nível hospitalar.	

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 24/05/2023

Valor: 1.000,00 (Um Mil Real)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRAMENCIONADA EM: 24/05/2023	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 24/05/2023
---	---

Empenho: 2015

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 32

Cente

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.143.815/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 2016	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
------------	---------------	--------------	------------------	-------------------------------------

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DADOS COMPLEMENTARES
----------------------------	----------------------

Unidade: 0620001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Modalidade: 016-2020PC - Pregão Eletrônico para Registro de Preço
Função: 10 - SAÚDE			Contrato: 326-2023 - 2023
Sub-Função: 002 - ASS. STENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL			Convênio:
Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA			Cat. da Despesa: 33903010 - MATERIAL ODONTOLÓGICO HOSPITAIS, E AMBULATORIAL
Ação: 217 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO			Incorporação:
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo			Desp. de Pessoal:
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado do Imposto destinado a Despesa com			Cos:
Ações e Serviços Públicos de Saúde			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual	
448.955,24	1.000,00	448.955,24	

CREDOR	
R.Social/Nome: 29589 - MEDVASH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	Endereço
C.N.P.J/CNPJ: 26.326.200/0001-22	R.G.
I.M.E.	I.P.E.
Razão:	Agência:
	Cidade/UF:
	CNPJ:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
Aquisição eventual e futura da MMH, correntes, produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 24/05/2023

Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 24/05/2023	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 24/05/2023
--	---

Empenho: 2016



EXTRATO DE CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 016-2023

PA Nº 082-2023

CONTRATO Nº 324-2023 – OBJETO: Fornecimento de MMH, correatos, Produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ: 11.145.615/0001-22

Contratada: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA inscrito no CNPJ 66.000.787/0001-08.

Valor global: R\$ 480.000,00(Quatrocentos e oitenta mil reais)

Data de Assinatura: 02/05/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA – Secretário Municipal de Saúde

Pela Contratada: CARLOS EDUARDO LEMOS DE SOUZA – Representante Legal

PE Nº 016-2023

PA Nº 082-2023

CONTRATO Nº 326-2023 – OBJETO: Fornecimento de MMH, correatos, Produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ: 11.145.615/0001-22

Contratada: MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ 26.326.200/0001-22.

Valor global: R\$ 287.000,00 (Duzentos e oitenta e sete mil reais)

Data de Assinatura: 02/05/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA – Secretário Municipal de Saúde

Pela Contratada: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ – Representante Legal.

Certificação Digital: RXRMVGG8-9F2ZTQ7H-HWVJGVPPB-BV7A8A7F

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Proc. Administrativo 1- 7.505/2023

De: Leoneide S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Maria O.

Data: 26/05/2023 às 11:44:10

SEGUE DOCUMENTO A PARTE

—

Leoneide Magalhães

Setor de Contratos

Anexos:

CONTRATO_SOCIAL_CONSOLIDADO_ATE_A_6a_ALTERACAO.pdf



Proc. Administrativo 7.505/2023

De: Leoneide S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Maria O.

Data: 26/05/2023 às 11:42:41

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, CGM - REP, CGM-NTSE

CONTRATO 326-2023 MMH CORRELATOS- SESAU - MEDVASF

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

NÃO

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

NÃO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

NÃO

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

NÃO

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:

NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:

NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:

NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:

SIM

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:

NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:

NÃO

Número do Processo de Licitação*:

016-2023

Número da Ata de Registro de Preço:

ATA 064-2023

Prestador*:

MEDVASF DISTRIBUIDORA E PRODUTOS HOSPITARES LTDA

Número do Contrato*:

326-2023

Selecione o Tipo de Documento*:

CNPJ

CNPJ:

26.326.200/000122

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

Contrato 326-2023

PE 016-2023

—
Leoneide Magalhães

Anexos:

ATA_064_2023.pdf

CERT_FGTS_VAL_12_05_2023.pdf

CERT_NEGATIVA_MUNICIPAL_VAL_18_07_2023.pdf

CERT_NEG_DEBITOS_TRABALHISTAS_VAL_16_10_2023.pdf

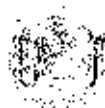
CERT_NEG_DEBITOS_TRIBUTO_E_ATIVA_UNIAO_VAL_16_10_2023.pdf

CERT_REGULARIDADE_ESTADUAL_V_17_07_2023.pdf

CONTRATO_326_2023_MMH_CORRELATOS_SESAU_MEDVASF.pdf

NOTAS_DE_ENPENHO_CT_326_2023.pdf

PUBLICACAO_326_2023.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064-2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082-2023

Aos (19) dias de Abril, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, N.º 01 - Centro, 1º andar, CEP: 48.903-400 - Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Juazeiro/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve, REGISTRAR os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela Empresa **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.326.200/0001-20, estabelecida à Avenida Barão de Contendas, nº 111 - Jatobá, CEP 56.332-385 -Petrofina PE, representada neste ato pelo Sr. **MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ**, portadora da cédula de identidade, RG nº 904.437 e CPF nº 152.938.314-53 denominada DETENTORA:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição eventual e futura de MMH, correlatos, Produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade Estimada	VL. Unit.	VL. Total
14	1366660071 - ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL, A 70%, EM REPI, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, PARA ASSÍPSIA DAS MÃOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800 ML CADA, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	UND	PORTSAN	5000	12,00	60.000,00
47	401100050 - COLETOR DE URINA, DE SISTEMA FECHADO, MODELO BOISA SISTEMA FECHADO COM CAPACIDADE PARA 1200 ML, GRADUADA, TRANSPARENTE NA PARTE DA FRENTE E OPACA NO VERSO, PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO, ALÉM DE POSSUIR VÁLVULA ANTIRREFLEXO, PINÇA CORTA FLUXO, PRENDEDOR, MEMBRANA EM LÁTEX ALTO CICATRIZANTE, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO AO LEITO, TUBO DE ESVAZIAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL E CONTÂMPA PROTETORA E COM TUBO EXTENSOR DE METRAGEM MÍNIMA DE 1,20 CV. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	VEDSONDA	3000	6,27	18.810,00
83	13557 - FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 2-0, FIO C/ 75CM DE COMPR. C/AG. 5,0CM 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA CX C/ 24 UND. (FECHAMENTO GFRAI, GINECOLÓGICO E OBSTETRICIA) COTA	CX	SHALON	200	115,00	23.000,00
88	0907002383 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR Nº 2-0, FIO C/ 45CM DE COMPR. C/AG. 4,0CM E 3/8 DE CÍRCULO. CX C/ 24 UND.	CX	PROCARE	1000	47,31	47.310,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.lobos.com.br/verificacao/F2D6-7C9E-9870-0F14> e informe o código F2D6-7C9E-9870-0F14





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

90	9900962385 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 3-0, FIO C/ 45CM DE COMP. C/AG. 3,0CM E 3/8 DE CÍRCULO, CX C/ 24 UND. (COTA)	CX	PROCARE	200	48,90	9.780,00
91	9900962385 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 3-0, FIO C/ 45CM DE COMP. C/AG. 4,0CM E 3/8 DE CÍRCULO, CX C/ 24 UND.	CX	PROCARE	800	48,90	39.120,00
92	9904907387 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 3-0, FIO C/ 45CM DE COMP. C/AG. 4,0CM E 3/8 DE CÍRCULO, CX C/ 24 UND. (COTA)	CX	PROCARE	200	48,90	9.780,00
129	10414 - MÁSCARA PARA PROTEÇÃO OCULAR DO RECÉM-NASCIDO PARA FOTOTERAPIA - DESCARTÁVEL, APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	ADVANTIVE	5000	28,00	224.000,00
130	10910900035 - MÁSCARA PARA PROTEÇÃO OCULAR DO RECÉM-NASCIDO PARA FOTOTERAPIA - DESCARTÁVEL, APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. (COTA)	UND	ADVANTIVE	2000	28,00	56.000,00
142	13526 - PINÇA CIRÚRGICA, MODELO CHERON, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	VAGISPEC	10000	1,45	14.500,00
152	10600600219 - FIPTA VOLUMÉTRICA (MICROPÍPETA) DE 50 µL (MICROLITROS) VOLUME FIXO	UND	KACIL	10	154,00	1.540,00
166	6500200881 - PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO: UVB/UVB, FATOR PROTEÇÃO: FATOR 30, FORMA FARMACÊUTICA: CREME 60G	C/	SUNLESS	5	30,00	150,00
168	10600600283 - REPLENTE FRASCO SPRAY COM NO MÍNIMO 25% DE ICARIDINA, HIPOALERGÊNICO E COM FÁCIL ESPALHABILIDADE FRASCO VOLUME 100ML (COTA)	UND	FARMAX	2000	26,00	52.000,00
200	10911000084 - TUBO CRIOGÊNICO, K2 702, CAPACIDADE: 2VL. COM ROSCA EXTERNA, ESTERILIZADO POR RÁDIAÇÃO GAMA, LIVRE DE DNASE E RNASE (COTA)	UND	LABOR IMPORT	40000	0,47	18.800,00

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 574.030,00 (Quinhentos e setenta e Quatro mil e trinta reais).**

1.2. As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no **Anexo XIII - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023** e seus anexos.

2. DO PREÇO

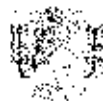
2.1. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias subsequente APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente.

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinada por 2 pessoas: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SA e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas: acesse <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/5D9-7C8E-98E0-8F14> e informe o código 17D9-7C8E-98E0-8F14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores que atuaram como fiscais do contrato que serão responsáveis dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

4.2. Ficam designado como Fiscais dos contratos:

- a) José Fernandes Ferreira Junior, CPF: 795.926.865-72
- b) Edna Jovita dos Santos Farias, CPF: 294.622.198-93
- c) Nadja Kayamar Pereira dos Santos, CPF: 004.450.215-00

4.3. A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata; 5.3. A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata.

5.3 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.5. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.3, além do total registrado.

5.5.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

SESAU:

Órgão:03

Unidade Orçamentária:0606

Projeto Atividade: 2045/2085/2086/2088/2117/2118/2125/2139

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado em 2 por: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/F2D9-7C9E-94ED-8F14> e informe o código F2D9-7C9E-94ED-8F14





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Elemento de Despesa: 33.90.30.00/33.90.32.00

Fonte: 1.500.1002/1.600.0000

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos materiais, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 173, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Juazeiro/BA.

7.5 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas do objeto desta Ata.

8.2. Solicitar o objeto licitado através de Solicitação de Despesa e encaminhado para a empresa por e-mail ou entregue pessoalmente.

8.3. Receber o objeto licitado solicitado.

8.4. Controlar o recebimento do objeto licitado solicitado.

8.5. Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para empenho.

8.6. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.8. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

8.9. Aplicar se necessário, as sanções, conforme previsto no contrato.

9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Todos os itens licitados devem ser acompanhados de cartas de comprometimento, onde o vencedor do processo licitatório (Item) se compromete a realizar troca dos itens avariados ou com qualidade questionável e com prazo de validade menor que seis (6) meses de validade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/validacao/F2D9-7C9E-98E0-BF14> e informe o código: F2D9-7C9E-98E0-BF14





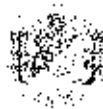
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 9.2. Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 9.3. Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.
- 9.4. Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.5. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.6. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 9.7. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da DETENTORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 9.8. Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 9.9. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 9.10. Enviar, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações (guias de solicitação ou outro documento similar) para efeito de conferência e pagamento.
- 9.11. Fornecer os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- 9.12. Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.
- 9.13. O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. Os itens (produtos) deverão ser entregues na Sede da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia Lomanto Junior, nº 10, Bairro João XXIII, Juazeiro - BA, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecedor, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.
- 10.2. Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 10.3. Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.
- 10.4. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.
- 10.5. Na nota fiscal deverá constar o número do (s) lote(s), a data de validade com seus respectivos quantitativos. O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

10.6. Caso os itens entregues não atendam as condições descritas ou apresentem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

10.7. No caso de itens, correlatos e medicamentos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por outro material com a mesma finalidade e mediante análise dos técnicos da Secretaria.

10.8. Os produtos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.

10.9. A não observância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.10. Serão recusados os produtos (itens) que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

10.11. O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, os itens que vier a ser recusado.

10.12. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

11.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

11.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

11.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, quando:

- I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de Interesse público devidamente fundamentadas.

13.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA e ALLAN JONAS DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.ba.gov.br> ou o código 7238-7C5E-987C-5F14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;

II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

13.2. Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

13.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

13.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

13.4. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

13.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Prefeitura Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; (Planilha em anexo).

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Integram esta Ata, a relação dos preços registrados pelos demais licitantes, até o 3º classificado.
16.2. Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADO**

Testemunhas:

1-) [Assinatura] CPF 067.908.053-40
2-) [Assinatura] CPF 011.814.425-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do R. o Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-100
CNPJ nº 19.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por: 2 pessoas: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.idos.com.br/verificacao/F2D9-7C8E-98E0-8-14> ou informe o código F2D9-7C8E-98E0-8-14





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2D9-7C9E-98E0-8F14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 19/04/2023 14:23:47 (GMT-03:00)
Emitted por: AC SOLUTI Multipia v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 19/04/2023 14:24:01 (GMT-03:00)
Emitted por: AC SOLUTI Multipia v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 19/04/2023 14:24:26 (GMT-03:00)
Emitted por: AC SOLUTI Multipia v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 19/04/2023 14:24:40 (GMT-03:00)
Emitted por: AC SOLUTI Multipia v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 19/04/2023 14:24:52 (GMT-03:00)
Emitted por: AC SOLUTI Multipia v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 19/04/2023 14:25:04 (GMT-03:00)
Emitted por: AC SOLUTI Multipia v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 19/04/2023 14:25:18 (GMT-03:00)
Emitted por: AC SOLUTI Multipia v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 19/04/2023 14:25:30 (GMT-03:00)
Emitted por: AC SOLUTI Multipia v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

 MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 19/04/2023 14:25:44
(GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

 ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-71) em 24/04/2023 12:22:22
(GMT-03:00)
Papet: Assinante
Emitido por: Selo-Autoridade Certificadora: 1 Doc (Assinatura: 1 Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F2D9-7C9E-98E0-8F14>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.326.200/0001-22
Razão Social: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: AV BARAO DE CONTENDAS R 09 111 LOTE 14 / JATOBA / PETROLINA / PE / 56332-385

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2023 a 12/05/2023

Certificação Número: 2023041302110269430732

Informação obtida em 19/04/2023 16:25:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 16265 / 2023

RAZÃO SOCIAL

CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **9636095**

Endereço

Avenida BARAO DE CONTENDAS R-09, 111, LOTE:14, JATOBÁ, Petrolina CEP: 56332385

Dados do Contribuinte ou Responsável

CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Numero Documento Jurídico

26.326.200/0001-22

Endereço

Avenida BARAO DE CONTENDAS R-09, 111, LOTE:14, JATOBÁ, Petrolina CEP: 56332-385

C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 18/07/2023

Chave de Validação: **4c9f1db9**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.326.200/0001-22

Certidão nº: 16372768/2023

Expedição: 19/04/2023, às 09:14:44

Validade: 16/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.326.200/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26.326.200/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:19 do dia 19/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2023.

Código de controle da certidão: **6D2C.A046.AFA7.B66A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000002655251-12

Data de Emissão: 19/04/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: AVENIDA BARAO DE CONTENDAS N. 111 R-09 LOTE 14, JATOBA, PETROLINA, PE, CEP: 56.332-385

CNPJ: 26.326.200/0001-22

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **17/07/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 326 - 2023

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MMH, correlatos, Produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar, que celebra o Município de Juazeiro - BA e a empresa **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **11.145.615/0001-22**, e-mail oficial: leomano@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com à Avenida Barão de Contendas, nº 111 - Jatobá, CEP 56.332-385 - Petrolina PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.326.200/0001-22, neste ato representado por a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 152.938.314-53, residente e domiciliado na cidade de Petrolina -PE, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo o avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº **082/2023**, Pregão Eletrônico nº **016/2023** e Ata de Registro de Preço nº **064/2023**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4.** Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.5.** Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6.** Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7.** Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8.** Lei Federal nº 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9.** Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10.** Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.11.** Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MMH, correlatos, Produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. Os itens (produtos) deverão ser entregues na Sede da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia Lomanto Junior, nº 10, Bairro João XXIII, Juazeiro - BA, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

3.2. Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

3.3. Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc

3.4. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

3.5. Na nota fiscal deverá constar o número do (s) lote(s), a data de validade com seus respectivos quantitativos. O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto

3.6. Caso os itens entregues não atendam as condições descritas ou apresentem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

3.7. No caso de itens, correlatos e medicamentos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por outro material com a mesma finalidade e mediante análise dos técnicos da Secretaria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

3.8. A não observância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. Os produtos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.

3.10. Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

3.11. O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, os itens que vier a ser recusado.

3.12. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.

4.13. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail; medvasf@gmail.com

3.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;

3.9. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

3.10. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 287,000,00 (Duzentos e oitenta e sete mil reais)**, conforme Planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade Estimada	Vi. Unit.	Vi. Total
14	10600600231 - ALCOOL, ETILICO 70% EM REFI., FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, PARA ASSEPSIA DAS MÃOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800 ML CADA, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	FORTSAN	2.500	12,00	30.000,00
47	401100051 - COLETOR DE URINA, DE SISTEMA FECHADO, MODELO BOLSA SISTEMA FECHADO COM CAPACIDADE PARA 1200 ML, GRADUADA, TRANSPARENTE NA PARTE DA FRENTE E OPACA NO VERSO, PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO, ALÉM DE POSSUIR VÁLVULA ANTIREFLEXO, PINÇA PARA FLUXO, PRENDEDOR, MEMBRANA EM LÁTEX AUTO CICATRIZANTE, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO AO FIM, TUBO DE ESVAZIAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL E COM TAMPA PROTETORA E COM TUBO EXTENSOR DE METRAGEM MÍNIMA DE 1,20 CM. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MEDSONDA	1500	6,01	9.015,00
83	13557 - FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLER Nº 2-0, FIO C/ 15CM DE COMP, C/AG. 5,0CM 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA. CX C/ 24 UND. (FECHAMENTO GERAL, GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA) COTA	CX	SHALON	100	115,00	11.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-77 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para validar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.ba.gov.br/validacao> e informe o código 4309-17A8-90B5-CF33





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

88	9909902383 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 2-0, FIO C/ 45CM DE COMP. C/AG 4,0CM E 3/8 DE CÍRCULO. CX C/ 24 UND.	CX	PROCARE	500	47,33	23.665,00
90	9909902385 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 3-0, FIO C/ 45CM DE COMP. C/AG 3,0CM E 3/8 DE CÍRCULO. CX C/ 24 UND. (COTA)	CX	PROCARE	100	48,90	4.890,00
91	9909902386 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 3-0, FIO C/ 45CM DE COMP. C/AG 4,0CM E 3/8 DE CÍRCULO. CX C/ 24 UND.	CX	PROCARE	400	48,90	19.560,00
92	9909902387 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 3-0, FIO C/ 45CM DE COMP. C/AG 4,0CM E 3/8 DE CÍRCULO. CX C/ 24 UND. (COTA)	CX	PROCARE	100	48,90	4.890,00
129	10414 - MÁSCARA PARA PROTEÇÃO OCULAR DO RECÉM-NASCIDO PARA FOTOTERAPIA - DESCARTÁVEL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND.	ADVANTIVE	4000	28,00	112.000,00
130	10910900035 - MÁSCARA PARA PROTEÇÃO OCULAR DO RECÉM-NASCIDO PARA FOTOTERAPIA - DESCARTÁVEL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. (COTA)	UND.	ADVANTIVE	1000	28,00	28.000,00
142	13526 - PINÇA CIRÚRGICA, MODELO CHERON, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND.	VAGISPEC	5000	1,45	7.250,00
152	10600500219 - PIPETA VOLUMÉTRICA (MICROPIPETA) DE 50 µL (MICROLITROS). VOLUME FIXO	UND.	KACIL	5	154,00	770,00
166	6500200881 - PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO: UVA/UVB, FATOR PROTEÇÃO: FATOR 30, FORMA FARMACÊUTICA: CREME 60G	C3	SUNLESS	2	30,00	60,00
168	10600500283 - REPLENTE FRASCO SPRAY COM NO MÍNIMO 25% DE ICARIDINA, Hipoalergênico e com FÁCIL ESPALHABILIDADE FRASCO VOLUME 100ML. (COTA)	UND.	FARMAX	1000	26,00	26.000,00
200	10911000034 - TUBO CRÓGNICO, K2 202. CAPACIDADE: 2ML COM ROSCA EXTERNA. ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA, LIVRE DE DNASE E RNASE (COTA).	UND.	LABOR IMPORT	20000	0,47	9.400,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O Contrato terá validade de **12 (Doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado após a prestação efetiva dos serviços, através de transferência bancária para conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente ao quantitativo de serviços comprovadamente impressos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, subsequente a prestação do serviço, conforme o quantitativo efetivamente entregue, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável da Secretaria.

6.2 A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

6.3 Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

6.4 Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

6.5 Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 66033-3, AG 1478- Banco Itaú**.

6.6 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

6.7 Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

7.2.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.2.2 As particularidades do contrato em vigência;

7.2.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.2.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.2.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.3 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.4 Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7.6 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

8.1 O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

8.2 O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

8.3 O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

CLÁUSULA NONA - DO APOSTILAMENTO

9.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município;

Órgão:03

Unidade Orçamentária:0606

Projeto Atividade: 2045/2085/2086/2088/2117/2118/2125/2139

Elemento de Despesa: 33.90.30.00/33.90.32.00

Fonte: 1.500.1002/1.600.0000

10.2 Nota de Empenho nº _____.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.3 As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** Todos os itens licitados devem ser acompanhados de cartas de comprometimento, onde o vencedor do processo licitatório (item) se compromete a realizar troca dos itens avariados ou com qualidade questionável e com prazo de validade menor que seis (6) meses de validade.
- 11.2** Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 11.3** Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.
- 11.4** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 11.5** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 11.6** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 11.7** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 11.8** Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 11.9** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 11.10** Enviar, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações (guias de solicitação ou outro documento similar) para efeito de conferência e pagamento.
- 11.11** Fornecer os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- 11.12** Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.
- 11.13** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora pactuado, por servidor especialmente designado pela Secretaria, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 12.2.** Efetuar o pagamento mensalmente após a apresentação dos recibos, notas fiscais e comprovantes da entrega que deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Secretaria para





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

emissão de empenho, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento;

12.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no ART. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores que atuaram como fiscais de contrato que serão responsáveis dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico:

4.2. Ficam designado como Fiscais dos contratos:

- a) José Fernandes Ferreira Junior, CPF 795.926.865-72
- b) Edna Jovita dos Santos Farias, CPF: 294.622.198-93
- c) Nadja Kayamar Pereira dos Santos, CPF: 004.450.215-00

13.1 Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 14.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 14.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6** Fizer declaração falsa;
- 14.1.7** Cometer fraude fiscal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

14.1.8 Descumprimento das demais cláusulas;

14.1.9 Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;

14.1.10 Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;

14.1.11 Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

14.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

14.3 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

14.3.1 Advertência:

14.3.1.1 São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

14.3.2 Multa de:

14.3.2.1 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

14.3.2.2 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia do perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

14.3.2.3 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

14.3.2.4 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

14.3.3 Suspensão:

14.3.3.1 A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

14.3.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

14.3.3.3 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

14.3.4 Rescisão contratual:

14.3.4.1 Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

14.3.4.1.1 não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.3.4.1.2 houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.3.4.1.3 houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.3.4.1.4 houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.3.4.1.5 houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

14.3.4.1.5.1 Em todos os casos de comunicação, esta não terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

14.3.4.1.6 houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.3.4.1.7 houver o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

14.3.4.1.8 houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

14.3.4.1.9 houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.3.4.1.10 houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.3.4.1.11 houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.3.4.1.12 houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
e

14.3.4.1.13 houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3.4.1.14 houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

14.3.4.1.15 Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;

14.3.4.1.16 Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

14.4 O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

14.5 Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

14.6 Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

14.7 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

14.8 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

14.9 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.10 A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

14.11 O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

14.12 Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

15.2 Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4 Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

15.5 Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

15.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.6.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.2 Indenizações e multas;

15.6.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

16.2 A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

16.3 Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

16.4 A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

16.5 A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

16.6 A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

16.7 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

16.8 Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

16.9 O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

16.10 A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.3 Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

17.1.4 Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA

20.1 A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

22.2 Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 02 de MAIO de 2023.

**ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADO**

Testemunhas:

1-) _____ CPF _____
2-) _____ CPF _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4309-17A8-9C65-CF33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✍️ MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 02/05/2023 11:48:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✍️ ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-71) em 04/05/2023 11:57:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4309-17A8-9C65-CF33>

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 52
Centro
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 11.745.675/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 2011	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 060301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 005 - SAÚDE HUMANA ZADA, REQUALIFICADA, AGIL E RESOLUTA Ação: 2425 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA Elemento: 3.3.9.0.30.30.30 - Material de Consumo Fonte: 16000003 - Transferências Financeiras a Fundos de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			Modalidade: 016-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 326-2023 - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33903010 - MATERIAL ODONTOLÓGICO HOSPITAIS, E AMBULATORIAIS Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:	
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
202.967,52	1.000,00	201.967,52		

CREADOR

R.Social/Nome: 29589 - MEDVASH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	Endereço
CNPJ/CNP: 26.325.209/0001-22	R.G.
I.M:	I.E.:
Banco:	Agência:
	Conta

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Adquisição eventual e futura de MMH, correatos, produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
------	--------	-----------	---------	------------	-------------	-------------

Data do Empenho: 24/05/2023

Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 24/05/2023 _____	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DECUZADA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 24/05/2023 _____
--	---

Empenho: 2011



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO

Rua nº 5 de Junho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.145.675/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 2012	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 060001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Modalidade: 016-2023PE - Projeção Eletrônica para Registro de Preço			
Função: 10 - SAÚDE			Contrato: 326-2023 - 2023			
Sub-Função: 332 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			Convênio:			
Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REGULADA, ÁGIL E RESOLUTA			Cat. da Despesa: 32903010 - MATERIAL ODONTOLÓGICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Ação: 2125 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA			Incorporação:			
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo			Desp. do Pessoal:			
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde			Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
855.359,78	1.000,00	856.359,78				
CREDOR						
R. Social/Nome: 29069 - VEDVAF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME			Endereço:			
C.N.P.J/C.P.F.: 26.326.200/0001-22			Bairro:			
M:			Cidade/UF:			
Banco:			Conta:			
Agência:						
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Aquisição eventual e futura de IMHL, copolares, prontuário médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 24/05/2023						
Valor: 1.000,00 (Um Mil Real)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 24/05/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRAFOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:24/05/2023			

Empenho: 2012



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO

Rua 15 de Julho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.145.815/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 2013	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0606001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - Atenção Básica Programa: 055 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESPONSIVA Atividade: 2086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo Fonte: 169000000 - Transferências Fidej. a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			Modalidade: 016-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 326-2023 - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33903210 - MATERIAL ODONTOLÓGICO - HOSPITAIS, E AMBULATORIAL Incorporação: Desp. e Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior 156.215,23		Valor do Empenho 1.000,00	Saldo Atual 155.215,23			
CREADOR						
R. Social/Nome: 29880 - MEDWAVE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ/CNPJ: 26.326.200/0001-22 IM: Banco:			Endereço: Bairro: Cidade/UF: Contato:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Aquisição eventual e futura de VMIH, correlatos, produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 24/05/2023						
Valor: 1.000,00 Um Mil Reais						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM 24/05/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA REPRODUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM 24/05/2023			

Empenho: 2013

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 52
Centro
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 11.145.816/2011-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 2014	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 056001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Modalidade: 016-2023PC - Pregão Eletrônico para Registro de Preço	
Função: 10 - SAÚDE			Contrato: 326-2023 - 2023	
Sub-Função: 311 - Atenção Básica			Convênio:	
Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA.			Obj. da Despesa: 32903010 - MATERIAL ODONTOLÓGICO, HOSPITAIS, E AMBULATÓRIOS.	
Ação: 2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA			Inscrição:	
Elemento: 5.3.9.9.30.00.00 - Material de Consumo			Disp. da Pessoa:	
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Especializados de Saúde			Obs:	
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
1.140.933,53	1.000,00	1.139.933,53		

CREDOR		
R. Social/Nome: 29885 - METIVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ME		
C.N.P.J/CNP: 26.326.200/2011-22		
R.G.:		
I.M.:		
I.E.:		
Banco:		
Agência:		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade/UF:		
Contato:		

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
Aquisição eventual e futura de MVI, corrolatos, profilaxia médica e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Básica de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 24/05/2023

Valor: 1.000,00 (Um Mil Real)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 24/05/2023	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEBITADA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 24/05/2023
--	---

Empenho: 2014



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO

Rua 15 de Julho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.745.875/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 2015	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 0005001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Modalidade: 016-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço	
Função: 12 - SAÚDE			Contrato: 326-2023 - 2023	
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			Convênio:	
Programa: 025 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICAÇÃO, AÇÃO E RESULTADO			Cat. da Despesa: 30003011 - MATERIAL ODONTOLÓGICO, HOSPITAIS, E AMBULATORIAL	
Ação: 2117 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO			Incorporação:	
Elemento: 3.3.50.30.00.00 - Material de Consumo			Desp. de Pessoal:	
Fonte: 6000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Rende Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			Cot:	
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
536.322,31	1.000,00	535.322,31		

CREDOR	
R. Social/Nome: 20689 - MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	Endereço:
C.N.P.J/CPF: 25.325.233/0001-22	R.G.
I.M.E:	I.E:
Banco:	Agência:
	Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	
Aquisição eventual e futura do VMI, correlatos, produtos médicos e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como no nível hospitalar.	

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 24/05/2023

Valor: 1.000,00 (Um Mil Real)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRAMENCIONADA EM: 24/05/2023	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 24/05/2023
---	---

Empenho: 2015

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 32

Cente

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.143.815/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 2016	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
------------	---------------	--------------	------------------	-------------------------------------

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DADOS COMPLEMENTARES
-----------------------------------	-----------------------------

Unidade: 0620001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Modalidade: 016-2020PC - Pregão Eletrônico para Registro de Preço
Função: 10 - SAÚDE			Contrato: 326-2023 - 2023
Sub-Função: 002 - ASS. STENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL			Convênio:
Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA			Cat. da Despesa: 33903010 - MATERIAL ODONTOLÓGICO HOSPITAIS, E AMBULATORIAL
Ação: 217 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO			Incorporação:
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo			Desp. de Pessoal:
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado do Imposto destinado a Despesa com			Obs:
Ações e Serviços Públicos de Saúde			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual	
448.955,24	1.000,00	448.955,24	

CREDOR			
R.Social/Nome: 29589 - MEDVASH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME		Endereço	
C.N.P.J/CNP: 26.326.200/0001-22		R.G.	
I.M.E.		Bairro:	
Razão:		Cidade/UF:	
Agência:		Conta:	

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
Aquisição eventual e futura da MMH - correntes, produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 24/05/2023						
-----------------------------	--	--	--	--	--	--

Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)						
---------------------------------	--	--	--	--	--	--

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM:			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO			
24/05/2023			EM: 24/05/2023			

Empenho: 2016



EXTRATO DE CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 016-2023

PA Nº 082-2023

CONTRATO Nº 324-2023 – OBJETO: Fornecimento de MMH, correatos, Produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ: 11.145.615/0001-22

Contratada: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA inscrito no CNPJ 66.000.787/0001-08.

Valor global: R\$ 480.000,00(Quatrocentos e oitenta mil reais)

Data de Assinatura: 02/05/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA – Secretário Municipal de Saúde

Pela Contratada: CARLOS EDUARDO LEMOS DE SOUZA – Representante Legal

PE Nº 016-2023

PA Nº 082-2023

CONTRATO Nº 326-2023 – OBJETO: Fornecimento de MMH, correatos, Produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ: 11.145.615/0001-22

Contratada: MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ 26.326.200/0001-22.

Valor global: R\$ 287.000,00 (Duzentos e oitenta e sete mil reais)

Data de Assinatura: 02/05/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA – Secretário Municipal de Saúde

Pela Contratada: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ – Representante Legal.

Certificação Digital: RXRMVGG8-9F2ZTQ7H-HWVJGVPPB-BV7ABANZF

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Proc. Administrativo 1- 7.505/2023

De: Leoneide S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Maria O.

Data: 26/05/2023 às 11:44:10

SEGUE DOCUMENTO A PARTE

—

Leoneide Magalhães

Setor de Contratos

Anexos:

CONTRATO_SOCIAL_CONSOLIDADO_ATE_A_6a_ALTERACAO.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0C9F.B069.119A.0204

Certidão gerada em 10/10/2016 13:42:31

PROTOCOLO SIARCO 16/815170-7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
NIRE 26.2.0234361-0
ATO 090 - CONTRATO
EVENTO(S) 090 - CONTRATO

ASSINADO POR

Signature valid

Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA
COSTA.3667963149
Date: 2016.05.25 10:44:18
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 10/10/2016 13:42:31

AUTENTICIDADE 0C9F.B069.119A.0204

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C9FB069119A0204>

Recife, 10 de outubro de 2016

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 484.335.604-25 - ANTONIO DE ALBUQUERQUE CO
Data - 25/05/2018 10:44:18
Código de Autenticação 0C9F.B069.119A.0204
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C9FB069119A0204>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0234361-0
Nº PROTOCOLO 16/815170-7 PROTOCOLADO 7/10/2016 12:53:27
Nº ARQUIVAMENTO 26202343610 ARQUIVADO 10/10/2016 13:42:31
EMPRESA MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES





Proc. Administrativo 7.505/2023

De: Leoneide S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Maria O.

Data: 26/05/2023 às 11:42:41

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, CGM - REP, CGM-NTSE

CONTRATO 326-2023 MMH CORRELATOS- SESAU - MEDVASF

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

NÃO

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

NÃO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

NÃO